



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.775

João Pessoa - Domingo, 23 de Janeiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
Boletim 2011. 0004

**Expediente do dia 13/01/2011 13:34**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0005759-80.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Sindicato exequente. I.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0002423-43.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x ADAO LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). (...) 2-Recebo os embargos. (...)

3 - 0006658-53.2010.4.05.8200 UNIAO (TRT) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROBERTO FULTON SOARES CAVALCANTI (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação...

4 - 0007862-35.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA) x GLÁUCIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se pronunciarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 98/107. I.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0005351-21.1997.4.05.8200 VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x JOSEFA FERREIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...) 2- Dê-se vista dos autos à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias....

6 - 0001385-40.2003.4.05.8200 EMMANUELY FREIRE MADRUGA DE CARVALHO (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). (...) 2- Dê-se vista dos autos ao advogado Cláudio Freire Madruga para promover a execução dos honorários sucumbenciais no prazo de 15 (quinze) dias; 3- Decorrido o prazo sem pronunciamento, retomem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

7 - 0009909-50.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MARIA LEONOR DE LEMOS NUNES REGO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvarás dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu

desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0004366-66.2008.4.05.8200 ANTONIO FERNANDES MACHADO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Indefiro o pedido formulado às fls. 289/290, uma vez que descabe a este Juízo as providências requeridas, assim, intime-se o autor para trazer aos autos os índices da evolução salarial desde quando foi firmado o contrato. Ressalte-se, por oportuno, que as fls. 22 da exordial, o autor requereu a atualização do saldo devedor de acordo com os índices que reajustaram o encargo mensal em obediência ao PES/CP. Intime-se.

9 - 0008010-80.2009.4.05.8200 OZENILDO COSTA BARBOSA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Atendida a determinação, vista à ré.

10 - 0000720-77.2010.4.05.8200 ZEZITA MARIA DA CONCEICAO DE LUCENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe o motivo do não comparecimento ao exame pericial designado para o dia 12/11/2010, bem como para informar se houve mudança de endereço, uma vez que a carta de intimação expedida à fl.95 retornou a este Juízo sem recebimento.

11 - 0009083-53.2010.4.05.8200 MUNICIPIO BOM JESUS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emende a inicial, apresentando ata de posse do prefeito e documentos do mesmo. ...

12 - 0007874-49.2010.4.05.8200 BRUNO DA SILVA NASCIMENTO REP POR DAMIANA JANUARIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, NELSON AZEVEDO TORRES, RAIMUNDO LUIZ QUEIROGA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. (...) a) Intimar a parte autora dos itens 3 e 4 por publicação, bem como para impugnar a contestação;

13 - 0007111-48.2010.4.05.8200 ALFREDO GOMES DE ALCANTARA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos à Justiça Estadual. I.

14 - 0006264-46.2010.4.05.8200 HUMBERTO BELTRAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Para analisar o pedido de gratuidade judiciária, apresentem os autores comprovantes atualizados de seus rendimentos como servidor público federal aposentado, no prazo de 10(dez) dias.

15 - 0001220-46.2010.4.05.8200 REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x EMPRESA BRASILEIRA DE COR-

REIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido postulado à fl.128.Intimem-se os causídicos da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar o novo endereço do autor. ...

16 - 0004914-23.2010.4.05.8200 SONIA MARIA CANDIDO DA SILVA (Adv. ALEX WAGNER ALVES FREIRE) x ANNA CARLA SOUTO MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Sem custas ante a gratuidade Judiciária. Sem honorários ante a não angularização da relação processual. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao Juiz Distribuidor Cível da Comarca da Capital. P.R.I.

17 - 0001968-78.2010.4.05.8200 JOAO MARQUES DE MELO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIE JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). (...) Ante o exposto, com esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos REs 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

18 - 0008129-07.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA CELIA PINTO, REPR. POR, EDVANIA CONRADO PINTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC). I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 0004218-07.1998.4.05.8200 CINCERA - CIA. INDUSTRIAL DE CERAMICA S/A. (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). (...) Em face do exposto, defiro o pedido formulado pela União (Fazenda Nacional) e por ocasião do envio da RPV ao TRF5ª Região solicite-se o bloqueio do valor requisitado em nome da advogada Maria Diniz de Oliveira Barros, devendo o crédito ficar à disposição deste juízo. Por oportuno, ressalto que nos autos dos processos nº 0003750-72.2000.4.05.8200 e 0004352-97.1999.4.05.8200 já foi também determinado o bloqueio das quantias requisitadas em favor da advogada Maria de Oliveira Barros, objeto de RPV's ali expedidas, em face da mesma dívida com a Fazenda Nacional, devendo a Secretaria ficar alerta para que o somatório dos bloqueios não superem o valor do débito que é de R\$ 462,13 (quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

20 - 0004352-97.1999.4.05.8200 EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, defiro o pedido formulado pela União (Fazenda Nacional) e por ocasião do envio da RPV ao TRF5ª Região solicite-se o bloqueio do valor requisitado em nome da advogada Maria Diniz de Oliveira Barros, devendo o crédito ficar à disposição deste juízo. Por oportuno, ressalto que nos autos dos processos nº 0003750-72.2000.4.05.8200 e 0004218-07.1998.4.05.8200 já foi também determinado o bloqueio das quantias requisitadas em favor da advogada Maria de Oliveira Barros, objeto de RPV's ali expedidas, em face da mesma dívida com a Fazenda Nacional, devendo a Secretaria ficar alerta para que o somatório dos bloqueios não superem o valor do débito que é de



R\$ 462,13 (quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 0000948-86.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOÃO LUIZ DA COSTA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Recebo as apelações dos embargados (fls. 139/142) e da embargante (fls. 147/151) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando que a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA já ofertou suas contra-razões (fls. 144/146), dê-se vista aos embargados para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo legal. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

22 - 0004531-79.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA RODRIGUES VITAL (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS). Recebo a apelação da embargante (fls. 233/238) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

23 - 0007254-37.2010.4.05.8200 ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA, DANILO DA SILVA MACIEL) x GRACO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO). Recebo os Embargos. Suspenda-se a execução. À impugnação....

24 - 0007686-56.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x DAVID PABLO DA SILVA RIBEIRO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). (...). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se pronunciarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 49/51. I.

25 - 0008599-38.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA AMAVEL DA SILVA LOPES (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, RONILTON PEREIRA LINS). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0001682-28.1995.4.05.8200 JOSE MARIA CASTRO DE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x JOSE MARIA CASTRO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Considerando o silêncio da advogada da parte autora em requerer corretamente a execução do julgado em desfavor da Caixa Econômica Federal - CEF, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento dentro do prazo prescricional. I.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0009385-92.2004.4.05.8200 ANA MARIA LEITE PAULO E OUTROS (Adv. MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Defiro o pedido de desarquivamento.

Dê-se vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte exequente. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retomem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

28 - 0004674-10.2005.4.05.8200 JAYME DA SILVA CAMPOS (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIBANCO - UNIAO BRASILEIRA DE BANCOS S/A (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA, MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL, VIRGINIA DE LIMA FERNANDES, RAYANNE ALVES MONTEIRO, EVANDRO JOSE BARBOSA). Intimem-se os executado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS - UNIBANCO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da obrigação por quantia certa no valor de R\$ 15.168,35 (quinze mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) cada um ou oferecer bens à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

29 - 0002243-66.2006.4.05.8200 BELIZARIO PEREIRA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Não assiste razão ao exequente em suas alegações de fls. 189/190, tendo em vista que não ocorreu erro material na informação prestada pela assessoria contábil às fls. 171. Embora conste nos extratos de fls. 124, 127 a 130 a taxa de JAM de 3%, o percentual aplicado corresponde a 6% (seis por centos)- fls. 124. Assim, indefiro o pedido formulado pelo exequente (fls. 186/190). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 185/186. Em seguida, remetam-se os autos a distribuição para baixa e arquivamento. Intime-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0000916-81.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES FERNANDES BATISTA E OUTROS (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, com relação aos autores MARIA DE LOURDES FERNANDES BATISTA, ANTÔNIO ALVES DA SILVA, ERNANDES AMADOR MELO e JOSÉ GOMES DE ANDRADE FILHO. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da gratuidade judiciária deferida aos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 0007041-65.2009.4.05.8200 INALDO DANTAS DA CUNHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). (...) Cumprida a determinação, vista ao promovente também pelo prazo de dez dias.

32 - 0007668-69.2009.4.05.8200 FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ALINE DANTAS DA SA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Do exposto, em face da renúncia declarada pelo autor ao direito que se funda a ação, DECLARO extinta esta ação, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento da verba honorária e custas processuais, a despeito de sucumbente, em virtude da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 0008171-90.2009.4.05.8200 AFRA DE PAIVA E SILVA SOARES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora, fl. 82. 2. Por conseguinte, nomeio o Dr. Lupércio de Sousa Branco Neto, oftalmologista, com consultório na Clínica São Camilo, rua Professor José Coelho, nº 25, Centro, nesta Capital, para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de OFTALMOLOGIA, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 3. Defiro às partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos, bem assim formulação de quesitos pela promovente, os quais deverão ser encaminhados ao perito pela Secretaria da Vara. 4. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita assumir o encargo, oportunidade que deverá apresentar a sua proposta de honorários, os quais deverão ser arcados pela autora. 5. Informado o valor dos honorários, vista à promovente para conhecimento e, em caso de concordância, realização do depósito, nos termos do art. 33, do CPC. 6. Após, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e, no caso da promovente, formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Em seguida, entre a Secretaria em contato com o médico perito designado, para obter informação quanto à data, hora e local para o início da diligência e, em contrapartida, comunicar-lhes que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia marcado para o desenvolvimento da atividade, para a entrega do laudo pericial; sobre tudo certificando-se nos autos. (...) 1. Intimação da parte autora por publicação para formular quesitos e indicar assistente técnico e do INSS através de remessa dos autos para indicação de assistente;

34 - 0000249-61.2010.4.05.8200 JURACY DE ARAUJO CAMPOS (Adv. EDUARDO DE SOUZA DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Exceto quanto aos efeitos da tutela antecipada deferida na sentença (fl.72-verso), recebo a apelação da parte ré no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora da sentença (fls.69/73), bem como para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

35 - 0005088-32.2010.4.05.8200 FIMASA TEXTIL S/A (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE FERNANDES MARIZ) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 9. Por primeiro, fixo a competência da Justiça Federal para o exame e julgamento desta ação, haja vista que a autora, além da Eletrobrás, elegeu a União para atuar como ré, devedora solidária do empréstimo compulsório sobre consumo de energia elétrica (art. 4º, § 3º, da Lei 4.156/62). 10. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora, pois, à primeira vista, deduz-se, face a existência de diversas execuções contra si propostas (fls. 36/40), que passa por dificuldades financeiras, panorama esse que corrobora a afirmação de hipossuficiência. 11. Por ora, relevo a obrigatoriedade de adaptação do valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, estabelecida no despacho de fls. 32, por inexistirem nos autos documentos que possibilitem a aferição do valor. 12. Acerca do pedido liminar exhibitório, indefiro-o, pois há a prévia necessidade de audição da parte ré para que informe os fatos pertinentes ao cadastramento ou recadastramento da autora, bem assim para dizer se os documentos essenciais à propositura da ação estão na sua posse ou na da empresa concessionária de energia elétrica. 13. Acaso estejam os documentos em sua posse, determino, cautelarmente, que não os destrua, até ulterior deliberação deste Juízo. 14. Antes de conferir validade ao procuratório de fls. 23, deve a parte autora apresentar o termo de posse da atual diretoria da empresa. Proceda-se à intimação, para atendimento em 10 (dez) dias. ...

36 - 0007089-87.2010.4.05.8200 ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA VAZ (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora, à vista do contra-cheque apresentado às fls. 40, que corrobora a afirmação de que não dispõe de meios suficientes para arcar com os custos do processo.

3. O comando estatuído no art. 273 do CPC condiciona o deferimento da antecipação da tutela à existência dos seguintes requisitos: a) prova inequívoca e suficiente da existência da verossimilhança do pretensão direito material verberado, e b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou c) a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatário do réu. 4. Na espécie, a autora comprovou que seu ex-esposo, o falecido José Ferreira Vaz, percebia a pensão de ex-combatente de que trata a Lei 8.059/90 (vide comprovantes de rendimentos de fls. 36/40, referentes às competências janeiro, setembro e fevereiro/2006, respectivamente). 5. Constatado, porém, que embora na escritura pública de separação consensual de fls. 22/23, lavrada em 16 de maio de 2007, o ex-marido da autora tenha se comprometido a pagar-lhe 35,60% (trinta e cinco vírgula sessenta por cento) de seus rendimentos mensais, a título de pensão alimentícia. 6. Anoto que o artigo 1.124-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 11.441/2007, permite que casais sem filhos menores realizem a separação extrajudicial; daí porque, não se pode exigir a homologação judicial do acordo como condição ao deferimento da pensão. 7. Ocorre que entre a lavratura da referida escritura (maio de 2007) e o óbito do ex-marido da autora (março de 2010) decorreram quase três anos. Sabe-se que a mulher somente faz jus à obtenção do benefício por morte do ex-cônjuge se comprovar que dependia economicamente do de cujus até a data do falecimento deste. 8. In casu, não há prova de que o acordo de alimentos firmado entre a autora e o ex-cônjuge foi efetivamente cumprido; muito menos que persistiu até a data do falecimento do varão. Registre-se que os comprovantes de rendimentos juntados são de 2006, anteriores à citada escritura, portanto, não servem para comprovar o pagamento da pensão, não existindo nos mesmos descontos de pensão alimentícia. Além do mais, após a oficialização da separação, mas antes do óbito do ex-marido, a autora foi nomeada para exercer cargo comissionado no Governo Estadual (fl. 39), logo, pode ter ocorrido mudança naquele ajuste, quanto aos alimentos, em face da alteração da situação econômica da alimentada. Dessa maneira, inexistindo prova de que a autora dependia economicamente do de cujus na data do falecimento deste, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 9. Registre-se. Intimem-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

37 - 0006055-77.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x SEVERINO JOSÉ DE SOUZA, REPR. POR SUA CURADORA, GERALDA MARTINS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). (...) Ante o exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor atribuído à causa na inicial. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais. Publique-se

38 - 0008154-20.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MUNICIPIO DE MONTADAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES). 1-Em apenso. 2-Certifique-se

nos autos da ação principal.3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC)....

Total Intimação : 38  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-7  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-2,4  
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-32  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17  
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-23  
 ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-28  
 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-3  
 ALEX WAGNER ALVES FREIRE-16  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-30  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-26  
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-36  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3  
 AMANDA LUNA TORRES-15,33  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-18  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-3  
 ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-4  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-22,24  
 ANDRE GOMES BRONZEADO-30  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-35  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-8  
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-25  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-26  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1  
 ARLINETTI MARIA LINS-22,24  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-8  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-2,4  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-17  
 BERILO RAMOS BORBA-28  
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-9  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,10,13,37  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-27  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-36  
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-6  
 CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-28  
 DANIEL COSTA GOMES-15,33  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-15,33  
 DANILO DA SILVA MACIEL-23  
 DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-35  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-23  
 DORIS FIÚZA CHAVES-11,38  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-12  
 EDUARDO DE SOUZA DIAS-34  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-18  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-17  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,21  
 ERIVAN DE LIMA-24  
 EVANDRO JOSE BARBOSA-28  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-2  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-31  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,29  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-25  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-4,21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-17  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,8,26  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-18  
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-23  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2,4  
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-14  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-32  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,10,13,37  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-22  
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-24  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-9  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-1  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-9  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-26  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-8  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-29  
 JOSE FERNANDES MARIZ-35  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-19,20  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-21  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-12,18  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-37  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,4,21  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-26  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,29  
 JOSERILDE TRAJANO LINS-18  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-9  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-18  
 LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-28  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5,10,13,37  
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-25  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-3  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-17  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-9,30  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-2  
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-9  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-14  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5,10,13,37  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-22  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-14  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-17  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,18  
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-23  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-19,20  
 MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO-28  
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-27  
 MUCIO SATIRO FILHO-17  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-19  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,18  
 NELSON AZEVEDO TORRES-12  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-28  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-35  
 PAULO GUEDES PEREIRA-17  
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-27  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-14,32

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE  
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO  
 DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES  
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00



RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-18  
 RAIMUNDO LUIZ QUEIROGA DE OLIVEIRA-12  
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-17  
 RAYANNE ALVES MONTEIRO-28  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-30  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-28  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-15,33  
 RICARDO POLLASTRINI-6  
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-15,33  
 RONILTON PEREIRA LINS-25  
 SABRINA PEREIRA MENDES-17  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-25  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-26  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-27,38  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-33  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-29  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-15,33  
 VALTER DE MELO-5,10,13,37  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-34  
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-3  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-17  
 VIRGINIA DE LIMA FERNANDES-28  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-15,33  
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-18  
 WALLACE ALENCAR GOMES-5  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-32  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,4,21  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,4,21

Sector de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 TÂNIA GOMES S. LIMA  
 Técnica Judiciária  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº, Bairro  
 Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160  
 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 03/2011; Expediente do dia 20/01/2011

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002293-47.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Amparado em tais razões, reconheço a presença de justa causa para o manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, recebo a inicial e determino o prosseguimento do feito. Cite-se o réu, FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, para apresentar resposta em 15 dias, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei 8.429/92. Intime-se a FUNASA, de forma pessoal, para se manifestar sobre interesse de integrar a presente lide no pólo ativo. (...)

2 - 0002784-54.2010.4.05.8202 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB (Adv. EVERARDO RIBEIRO GUEIROS, EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO, OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO) x MANOEL ARAUJO FILHO E OUTRO (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). (...) Pelo expedito, declaro a incompetência deste Juízo para presidir este processo, razão pela qual declino da competência e determino a sua remessa para a Subseção Judiciária de Campina Grande. Nomeio como advogado dativo do Espólio de Joaquim Geraldo de Araújo a advogada Josefa Irismar Alexandre Cruz, OAB/PB 9122, para possível interposição de recurso desta decisão. Intime-a pessoalmente desta decisão. (...)

## 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

3 - 0002687-25.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ESPOLIO DE FRANCISCO PEREIRA VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Logo, considerando a localização e as dimensões do imóvel a ser apreciado, arbitro os honorários periciais em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Antes da realização da perícia topográfica e da renovação da perícia para fixar o valor do imóvel expropriado, os respectivos peritos deverão informar a este Juízo o dia e a hora do ato, a fim de que se possa dar ciência às partes e aos seus assistentes técnicos. Intime-se o INCRA para depositar o valor dos honorários periciais, para que a perícia possa ser efetuada. (...)

4 - 0001465-85.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE MOACYR CARTAXO representado por ANTONIO OSEAS DE CALDAS (Adv. ALLYSON DUARTE SILVA LIMA, ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA). (...) Levando-se em consideração que as partes não chegaram a um acordo a respeito do valor do imóvel, nomeio como auxiliar deste Juízo Sr. Manoel Ferreira de Vasconcelos, engenheiro agrônomo, com endereço na Rua Monteiro Lobato, nº 366, Bairro Alto Branco, Campina Grande-PB, que deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários em 10 (dez) dias. Como quesitos do Juízo, adoto os seguintes: 1. qual a área do imóvel desapropriado? Há divergência entre a constante nos documentos relativos ao imóvel, a área efetiva e a área vistoriada pelo INCRA? Em caso afirmativo, há explicação aparente para as diferenças? 2. qual a localização do imóvel, seus limites e confrontações? 3. qual a qualidade das terras objeto de desapropriação? Discrimine-se por área, se for o caso; 4. quais as benfeitorias existentes no imóvel, sua localização, características, etc? Discrimine-as, atribuindo-lhes idade, depreciação, valores e responsabilidade pela construção, bem como apresentado fotografias das mesmas e explicitando as fontes utilizadas para cálculos de seus valores; 5. existem áreas de posseiros ou arrendatá-

rios? Em caso positivo, quais as datas de posse e respectivas áreas e benfeitorias e seus valores? Observem-se as prescrições do item anterior em relação ao quesito retro; 6. qual o valor da terra nua? Proceda-se ao levantamento sobre os imóveis vendidos na região nos últimos dois anos no cartório Imobiliário local, enumerando datas, áreas e preços obtidos nos negócios, atualizados monetariamente em reais, bem como se utilizem outras fontes adequadas para obtenção de informações sobre o valor do imóvel desapropriado, justificando a sua adequação para os fins da avaliação em questão; 7. há, no imóvel, pastos naturais ou artificiais ou cobertura florestal nativa ou de preservação permanente? Em caso afirmativo, qual a área e o valor econômico, se tiver? 8. a área onde se localiza o imóvel objeto de desapropriação é composta de outros imóveis pertencentes ao réu? Em caso afirmativo, a área remanescente é de tamanho inferior a da pequena propriedade rural ou fica substancialmente prejudicada em sua condição de exploração econômica? E ainda, essa área tem valor inferior à área que está sendo desapropriada? Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intime-se as partes para sobre ela se manifestarem, bem como para indicarem seus respectivos assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclua-se o processo para decisão acerca dos honorários e demais atos relativos à perícia. (...)

## 240 - AÇÃO PENAL

5 - 0002960-43.2004.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, VALTER MARQUES DE CARVALHO, ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA, ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ). Defiro o requerimento de fl. 540. Intime-se a defesa, por publicação, para que apresente as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

6 - 0000646-51.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x SOLONILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSÉ HÉLDISON CARVALHO DE AQUINO). [...] Diante do exposto, julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia para condenar os réus SOLONILSON ALVES DA SILVA e SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA, qualificados nos autos, nas penas do art. 157, caput, § 2º, incisos I e II, c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas aos condenados. Assim, tem-se que: Quanto a Solonilson Alves da Silva: a) a culpabilidade do réu consubstancia reprovabilidade social média, tendo em vista as circunstâncias fáticas do crime e as condições pessoais do réu, eis que o crime foi praticado em cidade de pequeno, aproveitando-se do diminuto efetivo policial; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; c) extrai-se dos testemunhos de fls. 303/304 e 335/336 que o réu é possuidor de boa conduta social; d) não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, portanto deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) o crime foi cometido com emprego de arma de fogo o que enseja a valoração negativa da conduta; g) as consequências do delito são normais a espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) as vítimas em nada influenciaram na prática do delito. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a pena-base do réu em 5 (cinco) anos e 3 (meses) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, ante a análise das circunstâncias judiciais, eis que o roubo foi praticado explícita demonstração e disparo de arma de fogo, com fundamento no art. 33, § 3º, do CP, e dezoito dias-multa. Tendo em vista as condições econômicas do acusado, fixo o valor do dia-multa, considerando o artigo 49, § 1º, do Código Penal, em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente ao tempo do último fato delitivo imputado ao acusado (fevereiro/2009), com correção monetária desde então, segundo as tabelas da Justiça Federal, até a data do pagamento. Não existem circunstâncias agravantes a serem consideradas, entretanto atenuo a pena em 11 (onze) meses, tendo em vista confissão espontânea do réu durante o inquérito policial e mantida em juízo, a teor do art. 65, inciso III, "d". Majoro a pena em 1/3, em razão de o crime ter sido cometido em concurso de agentes, motivo pelo qual a pena acima fixada passará para 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 22 (vinte e dois) dias-multa. Quanto a Severino Alves de Oliveira: a) a culpabilidade do réu consubstancia reprovabilidade social média, tendo em vista as circunstâncias fáticas do crime e as condições pessoais do réu, eis que o crime foi praticado em cidade de pequeno, aproveitando-se do diminuto efetivo policial; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; c) poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, portanto deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) o crime foi cometido com emprego de arma de fogo o que enseja a valoração negativa da conduta. g) as consequências do delito são normais a espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) as vítimas em nada influenciaram na prática do delito. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a pena-base do réu em 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, ante a análise das circunstâncias judiciais, eis que o roubo foi praticado explícita demonstração e disparo de arma de fogo, com funda-

mento no art. 33, § 3º, do CP, e dezoito dias-multa. Tendo em vista as condições econômicas do acusado, fixo o valor do dia-multa, considerando o artigo 49, § 1º, do Código Penal, em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente ao tempo do último fato delitivo imputado ao acusado (fevereiro/2009), com correção monetária desde então, segundo as tabelas da Justiça Federal, até a data do pagamento. Não existem circunstâncias agravantes a serem consideradas, entretanto atenuo a pena em 11 (onze) meses, tendo em vista confissão espontânea do réu durante o inquérito policial e mantida em juízo, a teor do art. 65, inciso III, "d". Majoro a pena em 1/3, em razão de o crime ter sido cometido em concurso de agentes, motivo pelo qual a pena acima fixada passará para 5 (cinco) anos e 9 (quatro) meses de reclusão, em fechado, e multa de 22 (vinte e dois) dias-multa. Medidas impostas a ambos os réus Deixo de converter a penas privativas de liberdade em restritivas de direito em razão das sanções aplicadas serem superiores a 4 (quatro) anos e o crime ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal. Os réus não fazem jus à suspensão condicional da pena, em razão de não preencherem o requisito objetivo da pena não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 77, do Código Penal. Nego aos réus o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que permaneceram custodiados durante todo o processo, em decorrência de prisão em flagrante, sendo que sua permanência sob custódia nada mais é do que o próprio efeito desta decisão condenatória, com vistas ao cumprimento da pena imposta, bem como a existência do risco concreto à aplicação da lei penal, vez que os condenados residem no Estado do Rio Grande do Norte. Fixo o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada réu, nos termos do art. 387, IV, do CPP, levando-se em conta o valor roubado pelos apenados. Condeno, por fim, os réus ao pagamento proporcional das custas do processo. Transitada em julgado, lancem os nomes de SOLONILSON ALVES DA SILVA e SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe em relação ao condenado (inclusive à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15 da Constituição Federal de 1988). Determino, após o trânsito em julgado desta sentença, a perda em favor da União das armas apreendidas em posse dos réus, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé, a teor do art. 91, II, "a", do Código Penal. Determino à Secretaria e à Distribuição que confeccione um novo caderno processual em relação ao réu CLÁUDIO FELIX DA SILVA, com a juntada de cópias dos autos deste processo, procedendo também às alterações pertinentes, em virtude da suspensão do feito e do prazo prescricional atinente a este acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0001617-07.2007.4.05.8202 FRANCISCO GUSTAVO MACAMBIRA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos apresentados pela CEF (fls. 167-169); 2. Na mesma oportunidade, o requerente deverá juntar aos autos os documentos que comprovem o direito alegado, quais sejam, os extratos bancários dos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989; (...)

8 - 0001906-66.2009.4.05.8202 PEDRO ALEXANDRE DE ABREU E OUTRO (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, JOSE PAULO TORRES GADELHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS. (...) Convento o julgamento em diligência, para designar audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2011, às 14h, nesta Vara Federal, tendo em vista a complexidade da controvérsia dos fatos apresentados no presente feito, o que enseja a necessidade de maior dilação probatória. Advirtam-se as partes para que tragam suas testemunhas à audiência.

9 - 0003093-75.2010.4.05.8202 IZAURA DANTAS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. (...) Pelo expedito, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao IBAMA que se abstenha de apreender o papagaio "Leozinho", bem como a lavrar o auto de infração relacionado. Estabeleço a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento desta determinação judicial, sem prejuízo da remessa de partes dos autos ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime de desobediência e ato de improbidade administrativa. Cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se a art. 327, ambos do CPC. (...)

10 - 0003103-22.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x FRANCISCO UMBERTO PEREIRA. (...) Pelo expedito, extingo o presente feito sem resolução de mérito por ausência de interesse de agir, em razão da inadequação do procedimento eleito, em relação tão-somente ao pedido, em liminar, de abstenção de inscrição negativa do Município de Santana de Mangueira e de seu atual gestor, veiculada contra o FNDE, reconheço a inexistência de interesse jurídico da UNIÃO e do Ministério Público Federal, e DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual da Comarca de Conceição - PB, observando-se as anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0010887-07.1900.4.05.8202 MARIA SOARES DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA) x NEOVIRGÍDIO LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-

AL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

12 - 0022374-71.1900.4.05.8202 MARIA RITA DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x GUSTAVO FRANCISCO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

13 - 0026132-58.1900.4.05.8202 FRANCISCO ASSIS DE SOUSA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

14 - 0026135-13.1900.4.05.8202 JOAO ALVES FILHO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOAO ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

15 - 0028654-58.1900.4.05.8202 MARIA DAS NEVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA JOANA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

16 - 0028689-18.1900.4.05.8202 MARIA DE LOURDES VILGARIO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA DE LOURDES VILGARIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

17 - 0028698-77.1900.4.05.8202 LUIZ REINALDO DE ARAUJO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x LUIZ REINALDO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

18 - 0028728-15.1900.4.05.8202 LUIZ ANTONIO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA JOSE DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

19 - 0029135-21.1900.4.05.8202 JOSE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOEVA VIEIRA CAMPOS) x MARIA ALEXANDRINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

20 - 0029439-20.1900.4.05.8202 MARIA CEZAR DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA CEZAR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

21 - 0029466-03.1900.4.05.8202 PLACIDO ALEXANDRE DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PLACIDO ALEXANDRE DE LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

22 - 0029470-40.1900.4.05.8202 RAIMUNDA ALVES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RAIMUNDA ALVES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

23 - 0029486-91.1900.4.05.8202 ANTONIO MARIANO DE SA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO MARIANO DE SA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

24 - 0029642-79.1900.4.05.8202 MARIA LINDUINA AMURIM ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA LINDUINA AMURIM ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)



25 - 0029644-49.1900.4.05.8202 MARIA ANA MARIANO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ANA MARIANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

26 - 0029647-04.1900.4.05.8202 MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

27 - 0029648-86.1900.4.05.8202 MARIA TEODORO DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA TEODORO DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

28 - 0029653-11.1900.4.05.8202 FRANCISCA REGINA BARBOSA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA REGINA BARBOSA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

29 - 0029657-48.1900.4.05.8202 JOSEFA DE CALDAS DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSEFA DE CALDAS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

30 - 0029661-85.1900.4.05.8202 JOÃO ALVES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOÃO ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

31 - 0029665-25.1900.4.05.8202 EXPEDITO RAIMUNDO SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EXPEDITO RAIMUNDO SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

32 - 0029666-10.1900.4.05.8202 JOSEFA MARIA DA SOLIDADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSEFA MARIA DA SOLIDADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

33 - 0029669-62.1900.4.05.8202 FRANCISCO FELIX DE ABREU (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x FRANCISCO FELIX DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

34 - 0029678-24.1900.4.05.8202 MANUEL DINIZ CAVALCANTI FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MANUEL DINIZ CAVALCANTI FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

35 - 0029686-98.1900.4.05.8202 ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

36 - 0035529-44.1900.4.05.8202 FRANCINETE PEREIRA DE LIRA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA ALEXANDRINA DE JESUS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente exe-

cução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

37 - 0102610-39.1999.4.05.8202 MARIA PEREIRA DE ARAUJO (HABILITADA) E OUTRO (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO) x FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DE OLIVEIRA (HABILITADA) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

38 - 0106132-74.1999.4.05.8202 VICENTE GABRIEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

39 - 0000593-20.2002.4.05.8201 CICERO BARBOSA DE SOUSA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

40 - 0006227-94.2002.4.05.8201 MIRIAN SOARES PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

41 - 0004289-30.2003.4.05.8201 VITORIA MARIA DE ABREU (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x VITORIA MARIA DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

42 - 0005313-93.2003.4.05.8201 FRANCIMAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

43 - 0003035-82.2004.4.05.8202 MARIA EDINALVA DE HOLANDA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x MARIA EDINALVA DE HOLANDA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

#### 240 - AÇÃO PENAL

44 - 0002546-40.2007.4.05.8202 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL x FRANCISCO FERNANDES FILHO (Adv. HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES, SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA, DIOGEANO MARCELO DE LIMA). (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva, para CONDENAR o acusado Sr. FRANCISCO FERNANDES FILHO nas penas do artigo 168-A, §1º, "I", do Código Penal Brasileiro. IV – DOSIMETRIA Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas ao condenado. Merecê das circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, impondo a desconsideração de fatos que atuam como elementares do tipo, noto que se apresentam favoráveis ao condenado, razão pela qual fixo a pena-base no mínimo legal em 2 (dois) anos, aumentando-a em um sexto pelo longo interregno do abatimento que dá ensejo à incidência da regra do art. 71 do CPB fixando-a, por fim, em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "c" do Código Penal, e cinquenta dias-multa. Tendo em vista as condições econômicas do acusado, fixo o valor do dia-multa, considerando o artigo 49, § 1º, do Código Penal, em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente ao tempo do último fato delitivo imputado ao acusado (dez/2006), com correção monetária desde então, segundo as tabelas da Justiça Federal, até a data do pagamento. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, motivo pelo qual as penas acima fixadas são definitivas. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade e uma pena de multa, a qual também fixo em cinquenta dias-multa, nos termos do art. 43 e ss., do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, em razão de o período fixado para a pena viabilizar a concessão do benefício. Assim, o total da pena de multa cominada ao referido réu é de cem dias-multa, apurado nas condições acima referidas. O sentenciado deverá submeter-se às prestações sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença. Defiro ao réu a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício. Condeno, por fim, o réu ao pagamento proporcional das custas do processo. Transitada em julgado, lancem o nome de FRANCISCO FERNANDES FILHO no rol dos culpados.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe em relação ao condenado (inclusive à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15 da Constituição Federal de 1988). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

45 - 0002076-14.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x MANUEL QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x LAERTE QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x PEDRO ROBERTO GADELHA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente da certidão retro do oficial de justiça e dos documentos a que ela se refere, no prazo de 10 (dez) dias. Não se analisa, no momento, a petição das fls. 136/137.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

46 - 0000997-24.2009.4.05.8202 UNIÃO (Adv. IGOR NÓBREGA AGUIAR) x ESPOLIO DE ABDIAS GONÇALVES DA SILVA, representado pela herdeira DAMIANA GONÇALVES DA SILVA. (...) Com base nestes esteios, homologo o preço oferecido, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41; acolho o pedido da parte demandante; exproprio o bem descrito na inicial para a UNIÃO e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas, pois a UNIÃO é isenta. Inexiste honorários sucumbência porque houve acordo. Expeça-se alvará de levantamento em favor de JOSÉ GONÇALVES DE MORAIS, DAMIANA GONÇALVES DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA, do valor depositado previamente pelo expropriante, emitida-se, ainda, cópia desta sentença, contendo ao menos a matrícula do imóvel, que será suficiente para a UNIÃO providenciar a averbação no registro imobiliário, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei n.º 3.365/41. O levantamento do valor depositado pela União em favor dos expropriados fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo expropriado: a) certidão negativa de débitos relativos aos tributos da União e a Dívida Ativa da União; b) certidão atualizada de propriedade de ônus; e c) certidão negativa de débitos referente ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural. Determino o cumprimento da liminar e a consequente imissão definitiva da posse em favor da UNIÃO, pelo que deverão os expropriados desocupar o imóvel em 30 (trinta) dias, a contar da intimação pessoal desta sentença, tendo em vista que inexistente assinatura de Termo de Opção e Cessão para Reassentamento. Intimem-se pessoalmente os herdeiros mencionados para comparecer a este juízo a fim de receber os valores levantados. (...)

Total Intimação : 46

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ-5  
ALLYSON DUARTE SILVA LIMA-4  
ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO-5  
ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA-4  
ANDRE COSTA BARROS NETO-39,41,42  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-20,24,26,29,32,33,36  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11  
DIOGEANO MARCELO DE LIMA-44  
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-5  
EVERARDO RIBEIRO GUEIROS-2  
EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO-2  
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-43  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-38  
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-37  
HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES-44  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-12,13,14,15,16,17  
IGOR NÓBREGA AGUIAR-46  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,34,35  
JEOVA VIEIRA CAMPOS-19,43  
JOAO DE DEUS QUIRINO-40  
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-7,9,40  
JOAO FELICIANO PESSOA-12,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36  
JOSÉ HÉLDISON CARVALHO DE AQUINO-6  
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-19,43  
JOSE MARCILIO BATISTA-10  
JOSE PAULO TORRES GADELHA-8  
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-5  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,34,35  
LIVIA MARIA DE SOUSA-1,6  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-38  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-38  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-45  
MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-11  
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-11,38  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-2  
OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO-2  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-33,36  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-4  
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-8  
SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-44  
SEM ADVOGADO-1,3,7,45  
SEM PROCURADOR-37,39,41,42,43  
TALES CATAO MONTE RASO-40  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-3  
VALTER MARQUES DE CARVALHO-5  
VICTOR CARVALHO VEGGI-5

Setor de Publicação  
ÍTALO MARTINS VIEIRA  
Diretor(a) da Secretaria  
8ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000024-6/2011**

PROCESSO Nº: 0000942-84.2006.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: NOVILO DISTRIBUIDORA LTDA e outro  
DEVEDOR(ES): NOVILO DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ nº 04.551.591/0001-46 e OSWALDO SALVA FILHO, CPF nº 012.289.728-50.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 40.241,37 (atualizada até 08/06/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 05 001285-87, 42 6 05 002624-01.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.  
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000013-8/2011**

PROCESSO Nº: 0006333-83.2007.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: SUPERMERCADO MONTE CRISTO LTDA e outro  
DEVEDOR(ES): SUPERMERCADO MONTE CRISTO LTDA, CPF/CNPJ nº 04.182.055/0001-10 e JOSE CARLOS ESCOREL POLIMENI, CPF nº 024.491.714-01.  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 533.175,90 (atualizada até 16/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42207000109-62, 42607000174-94, 42607000175-75, 42707000067-83.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 11 de janeiro de 2011.  
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,  
Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL  
Nº EC.V.0008.000001-9/2011  
(Prazo de 20 dias)**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** nº 0001084-77.2009.4.05.8202  
EXPT: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS  
EXPDO: ESPOLIO DE JOSE MANOEL DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR DAMIAO LINS DE OLIVEIRA A Doutora Cintia Menezes Brunetta DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o(s) réu/requerido(s) FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA JOSÉ FILHO DE SOUZA e MARCONDES LINS DE OLIVEIRA, CPF 041002614-03, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica(m) intimado(s), para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2011. Eu, Michele de Araujo e Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o conferi.